
**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 001/2022**

Recorrente: VANESSA ALMEIDA OLIVEIRA

**Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO DO
CREDUC**

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Requer reavaliação da pontuação uma vez que acredita que o resultado não foi justo.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, e a candidata não apresentou o histórico escolar do Ensino Fundamental, pontuando assim 3,0 no requisito Origem Escolar.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: RHAFELA SOUZA OLIVEIRA

**Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO DO
CREDUC**

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Questiona os criterios de avaliação e motivação de nota supostamente baixa.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise complementar a documentação acostada a inscrição em questão, foi verificada a documentação acostada, e a candidata não apresentou o histórico escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sendo assim, a candidata não pontuou no requisito Origem Escolar no ato da inscrição, sendo que não cabe a juntada do documento em momento posterior como na apresentação de recurso.

Ante o exposto, perante a revisão dos títulos e entrevista, esta comissão opta por indeferir o recurso de forma a não alterar a nota já imputada.

Recorrente: LUIZ EDUARDO PEREIRA ROSA

**Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO DO
CREDUC**

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita a revisão do documento emitido pela faculdade que comprove a média global e a frequência global, documento este que foi apresentado cortado no ato da inscrição.

RESPOSTA:() DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em reanálise a documentação do candidato, a comissão constatou que o documento enviado para a inscrição estava incompleto, diante disso o candidato apresentou um segundo documento no ato do recurso, no entanto, a comissão não considera documentos juntados no protocolo de recurso para fins de pontuação, o mesmo deveria ser apresentado corretamente no ato da inscrição. Outro fator de invalidade é que o documento não apresentou assinatura da instituição universitária em nenhum dos momentos.

Ante o exposto, perante a revisão dos documentos, esta comissão opta por indeferir o presente recurso, não podendo habilitar a presente inscrição.

Recorrente: RENATA BARBOSA TAVARES

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO DO CREDUC

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão da pontuação, pugnando pela consideração da origem escolar como escola pública, tendo em vista ter o Estado e Goiás como uma de suas mantenedoras.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em que pese o Estado de Goiás ser uma das mantenedoras do Colégio Maria Imaculada de Goianésia, importante ressaltarmos que trata-se de instituição particular ligada a Congregação Claretiana. Nesse sentido, torna-se inviável a equiparação da mesma a Escola ou Colégio Público.

Ante o exposto, perante a revisão dos documentos, esta comissão opta por indeferir o presente recurso, não alterando a classificação da candidata.

Recorrente: ELEN CRISTINA PEREIRA SOUZA

Recorrido: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / COMISSÃO DO CREDUC

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Solicita revisão de sua inabilitação questionando o requisito cobrado, pedindo ainda a juntada de documentos que comprovam a origem escolar.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O Edital é claro aos documentos a serem juntados, no caso da candidata o item 3.1.e), qual seja o comprovante de quitação do último semestre, não merecendo prosperar os argumentos da candidata. Quanto a juntada dos históricos para comprovação da origem escolar, os itens 3.5 e item 5 e seguintes do edital também são claros em estabelecer os documentos a serem apresentados para fim de pontuação, não devendo ser analisados documentos juntados a posteriori.

Ante o exposto, esta comissão opta por indeferir o presente recurso, não podendo habilitar a presente inscrição.